CPL Fortaleza dos Nogueiras
295

Assunto: Análise da realização do Pregão Eletrônico 012/2025 e consequente cancelamento.

I. Introdução

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, este parecer visa analisar as implicações do cancelamento do Pregão Eletrônico 012/2025, de acordo com o princípio da Autotutela, prerrogativa da administração pública, que ocorreu em razão de inconsistência no processo, tendo em vista que o aviso de licitação e no sistema de realização do pregão constava a abertura do processo às 09:00 horas, mas no edital o aviso estava marcado para as 14:00 horas, conforme consta na ata de realização do pregão.

II. Contextualização

1. Do Pregão Eletrônico

O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens ou serviços, regido pela Lei 14.133/2021, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, sempre respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. Do Cancelamento do Pregão

O mencionado pregão foi cancelado pela inconsistência no processo relacionado à divergência quanto ao aviso de licitação, conforme mencionado acima. A inconsistência e ausência de informações claras e detalhadas compromete a competitividade e a transparência do processo licitatório, podendo levar a propostas inadequadas que não atendam ao interesse público.

III. Análise Jurídica

1. Legalidade do Cancelamento

Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto Nº 020/2025
OAB/MA 20.920

CPL Fortaleza dos Nogueiras
295

O cancelamento do pregão está amparado pelo disposto no art. 49 da Lei 14.133/2021, que permite a anulação ou o cancelamento da licitação quando houver inconsistência de informações que comprometam a competitividade do processo. A falta de especificações a respeito de informações necessárias para a realização do pregão, sem dúvida, é um vício que pode comprometer o certame, visando a proteção do interesse público.

2. Interesse Público

É essencial que todo processo de licitação contenha informações que assegurem o cumprimento do princípio da competitividade e busca pela melhor contratação pela Administração Pública. A presença de inconsistência quanto às informações não só inviabiliza propostas adequadas por parte dos licitantes, mas também compromete a efetividade do contrato que poderia ser celebrado em decorrência dessa licitação.

3. Notificação e Publicidade

Reitera-se a necessidade de notificar todos os participantes do certame sobre o cancelamento e a publicar tal decisão em meio oficial, conforme exigido pela lei, garantindo a transparência e a comunicação adequada a todas as partes interessadas.

IV. Conclusão

Diante da análise realizada, considerando que o erro no aviso de licitação em relação ao edital comprometeu a transparência e a competitividade do pregão, entende-se que o cancelamento do Pregão Eletrônico 012/2025 foi procedente e justificado, em consonância com a legislação vigente. Recomenda-se a revisão dos avisos de licitação, para que, em um novo certame, se possa garantir a efetividade do processo licitatório e o atendimento do interesse público.

É o parecer,

S.M.J

Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto Nº 020/2025
OAB/MA 20.920

PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO

CPL Fortaleza dos Nogueiras
295-D

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 11 de março de 2025.

Kennet Anderson Ribeiro Barros
Assessor Jurídico
Decreto nº 020/2025
OAB/MA 20.920

Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto nº. 020/2025
OAB/MA 20.920